

	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	25/05/2020 17:54:46 6/9
---	---	-------------------------------

Mensagem Aditiva nº 6, de 2020

ID: 7870
Cod. Matéria: MA6/2020
Autor:

Mensagem Aditiva nº 6, de 2020, ao Projeto de Lei nº 26, de 2020, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

PRIMEIRO TURNO			GLOBAL: 0
ID	NOME	PARTIDO	VOTO
36	Leocides Bisognin	MDB	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
32	Corazza Neto	PDT	SIM
37	Marli do Esporte	PSB	SIM
11	Marcos Zanetti	PSD	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
14	Renato Reimann	PP	SIM
44	Janice Salvador	DEM	SIM
25	Airton Savello	Patriota	SIM
18	Vagner Delabio	PSD	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
1	Ademar Dorfschmidt	Cidadania	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
19	Walmor Lodi	PL	SIM
33	Edmundo Fernandes	PP	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
35	Leandro Moura	Patriota	3
38	Marly Zanete	PV	3

RESULTADO PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
--------------------------	-----------

Tipo: NOMINAL	Sim: 16
Presidente: 31 - Antonio Zóio	Não: 0
Data Início: 25/05/2020 15:27:36	Abs: 2
Data Fim: 25/05/2020 15:28:17	
Voto Minerva: N	Resultado: APROVADO

	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	25/05/2020 17:54:56 7/9
---	--	--

Projeto de Lei nº 32/2020

ID: 7703
Cod. Matéria: PL32/2020
Autor:

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

PRIMEIRO TURNO			GLOBAL: 0
ID	NOME	PARTIDO	VOTO
36	Leocides Bisognin	MDB	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
32	Corazza Neto	PDT	SIM
37	Marli do Esporte	PSB	SIM
11	Marcos Zanetti	PSD	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
1	Ademar Dorfschmidt	Cidadania	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
14	Renato Reimann	PP	SIM
44	Janice Salvador	DEM	SIM
19	Walmor Lodi	PL	SIM
25	Airton Savello	Patriota	SIM
18	Vagner Delabio	PSD	SIM
35	Leandro Moura	Patriota	SIM
33	Edmundo Fernandes	PP	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM

RESULTADO PRIMEIRO TURNO	GLOBAL: 0
--------------------------	-----------

Tipo:	NOMINAL	Sim:	18
Presidente:	31 - Antonio Zóio	Não:	0
Data Início:	25/05/2020 15:51:21	Abs:	0
Data Fim:	25/05/2020 15:51:51		
Voto Minerva:	N	Resultado:	APROVADO



8

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2020

Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º – ...

...

IV – adicional por tempo de serviço, à razão de 0,5% (meio por cento), não cumulativo, por ano de serviço prestado ininterruptamente ao Município, calculado sobre o respectivo salário;

V – direito ao afastamento remunerado pelo período de até cinco dias por ano, por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a), ascendente e descendente de primeiro grau, mediante comprovação de atestado médico.

Parágrafo único – O afastamento referido no inciso V do **caput** deste artigo somente será deferido se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego.

...

Art. 9º-A – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo serão enquadrados na Referência inicial do respectivo padrão constante da Tabela que integra a presente Lei.

Art. 9º-B – O empregado público de que trata esta Lei poderá avançar na carreira, da seguinte forma:

I – a cada três anos, mediante progressão por mérito, consistente na passagem de uma referência para outra dentro do respectivo padrão, se obtiver ao término do triênio a avaliação mínima exigida para tal, em sistema de avaliação de desempenho a ser definido em regulamento próprio;

II – mediante progressão por titulação, de acordo com os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000-46

2

- a) conclusão do ensino médio: uma referência;
- b) conclusão de curso superior: uma referência.
- ...

Parágrafo único – Para a concessão dos benefícios acrescidos pelo **caput** deste artigo à Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, serão observados os seguintes critérios:

I – quanto ao adicional por tempo de serviço para o empregado já em atividade no serviço público municipal de Toledo, o período aquisitivo para a sua concessão será contado a partir da publicação desta Lei, sem efeito retroativo;

II – a progressão por mérito terá seu período aquisitivo ou de apuração de três anos computado a partir da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, se esta ocorrer após a vigência deste diploma legal;

III – a progressão por titulação poderá ocorrer:

a) após o término do primeiro triênio contado da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência deste diploma legal, mediante comprovação da conclusão do ensino médio;

b) após o término do segundo triênio contado da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência deste diploma legal, mediante comprovação da conclusão de curso superior.

Art. 3º – Para os fins previstos no artigo anterior, o Anexo II – Tabela de Salários para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias passa a ser o que integra a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
26 de maio de 2020.


RENATO REIMANN
Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Vice-Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


JANICE SALVADOR
Membro


VAGNER DELABIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

X

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS (Março/2020 4,30%)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ACS	1.460,20	1.533,21	1.609,87	1.690,36	1.774,88	1.863,63	1.956,81	2.054,65	2.157,38	2.265,25
ACE	1.460,20	1.533,21	1.609,87	1.690,36	1.774,88	1.863,63	1.956,81	2.054,65	2.157,38	2.265,25

PL 026/2020
AUTORIA: Poder Executivo

